



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|---|--|----------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.991.581/0001-24 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 10/07/2009 | |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS COORDENADORES DE ESCOLINHAS DE FUTEBOL AMADOR DE TERESINA-ACEFAT | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACEFAT | | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | | |
| LOGRADOURO R JONATAS BATISTA | NÚMERO 852 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 64.000-400 | BAIRRO/DISTRITO NORTE/CENTRO | MUNICÍPIO TERESINA | UF PI |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (86) 3217-1723 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2009 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2025 às 08:58:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 5º - A Associação será constituída de 04 (quatro) categorias:

- I - Fundadores;
- II - Honorários;
- III - Beneméritos;
- IV - Contribuintes.

§ 1º - São Sócios FUNDADORES todos aqueles que assinarem a ata de fundação.

§ 2º - O título de sócio HONORARIO será conferido aquele que for agraciado como mesmo, como homenagem excepcional e em reconhecimento por serviços prestados à Associação, o qual ficará isento de qualquer contribuição. A concessão se dará por decisão unânime da diretoria, mediante proposta fundamentada de um ou mais de seus membros.

§ 3º - São sócios BENEMÉRITOS às pessoas que, por sés relevantes serviços prestados à Associação, forem aceitos pela Diretoria, bem como, aqueles matriculados, que pratiquem futebol na cidade de Teresina .

§ 4º - São sócios CONTRIBUINTES os que forem aceitos pela Diretoria, mediante proposta, a que se comprometerem a contribuir para a Associação.

§ 5º - Os menores de 18 (dezoito) anos poderão ser admitidos como sócios, sob a responsabilidade dos pais, tutores ou responsáveis, podendo votar, porém não poderão assumir nenhum cargo, a partir de 16 (dezesseis) anos irá contribuir com taxa, se for menor de 16 (dezesseis) anos será denominado sócio mirim participante, contribuindo também com taxa.

Artigo 6º - São direitos dos sócios:

- I - Gozar de todas as regalias constantes deste estatuto, as quais serão pessoais e intransferíveis;
- II - Usar as instalações e materiais da Associação para fins a que se destinam;
- III - Serem votados para quaisquer cargos efetivos (com exceção de menores de 18 anos) ou assistir atos realizados na Associação ou outro local;
- IV - Propor admissão de sócios.

Artigo 7º - São deveres dos sócios:

- I - pagar pontualmente as contribuições que serão feitas anualmente ou de forma parcelada, sendo que o valor da contribuição será decidido pela Diretoria de comum acordo com os associados;
- II - Prestigiar a sociedade de acordo com os princípios de desportividade;
- III - Sempre que convocado, comparecer as reuniões e assembléias;
- IV - Não assumir compromissos matérias ou morais em nome da entidade;
- V - Comunicar a Diretoria qualquer alteração que se verificar em seu nome, estado civil, profissão, residência, emprego e outras alterações que por sua natureza possam interessar a Associação;
- VI - Conservar em seu poder a Carteira social, para fins de identificação;
- VII - Propor a diretoria qualquer assunto de interesse da Associação, o que poderá ser feito por escrito ou verbalmente;
- VII - Respeitar e cooperar com seus superiores;
- IX - Denunciar irregularidades ou ações degradantes da moral, no âmbito da Associação.

5º Ofício de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS Nº 187, Centro, TERESINA - PIAUÍ

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O
ESTATUTO DA ACEFAT, DATADO DE 09/03/2009 EXIBIDA NESTAS
TEST. CIDA VERD. TERESINA, 04/08/2020 18:32:39
SELO ABR30872 - QDPK Consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra

Emmanuel Cunha Simplicio
EMANUELA CUNHA SIMPLICIO - ESCRIVENTE

Empl. R\$ 2.827,00 - R\$ 0,52 MP - R\$ 0,06 Sel. - R\$ 0,26 Total R\$ 3,43

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



5º Ofício de Notas e Protesto
Emanuela Cunha Simplicio
Escrivente Aut. 5º Ofício
Teresina - Piauí

CAPÍTULO III

Dos Coordenadores

Artigo 8º - A Associação instituirá, mediante assembléia ou reunião, pessoa competente para ensinar a pratica do Futebol.

Parágrafo Único – São considerados coordenadores de Futebol, pessoas que tenha experiência comprovada na área e que com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Artigo 9º - São obrigações do Coordenador:

I – Não fumar nem ingerir qualquer tipo de bebida de teor alcoólico durante os trinos, reuniões ou locais onde se encontrem pessoas da associação, bem como, locais próximos a eventos;

II – Não desenvolver nenhum tipo de evento sem autorização da associação;

III – Não faltar os treinos, reuniões, eventos, viagens, salvo com aviso prévio ou autorizado pela associação. Não ocorrendo o mesmo, será afastado e substituído por outro indicado pela entidade;

IV – Na falta ou atraso, será de total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados no local, seja no recinto da associação, vias ou logradouros públicos, estando a associação isenta de punição pela conduta do mesmo;

V – Não arrecadar fundos, apoios, contribuições, taxas de viagens, pagamentos de materiais ou qualquer tipo de recurso sem a autorização da associação e quando autorizado, repassar mediante recibo. O descumprimento acarretará nas medidas estabelecidas na legislação esportiva vigente, bem como as previstas neste estatuto;

VI – O mesmo não será isento de contribuições, devendo, portanto, pagar a mensalidade em dia, taxas, viagens e materiais. Salvo concessão da associação.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Artigo 10º - Por infliência deste Estatuto, regulamentos ou decisões dos poderes competentes a Associação, os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Eliminação.

Artigo 11º - São passíveis de penas de ADVERTÊNCIA ou SUSPENSÃO, a juízo da Diretoria os sócios que:

I – Deixarem de cumprir o disposto neste Estatuto, nos regulamentos, circulares ou decisões da Diretoria;

II – Ofenderem com palavras ou fisicamente qualquer sócio.

Parágrafo Único – A pena de SUSPENSÃO terá duração conforme a gravidade da ocorrência.

5º Ofício de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS Nº 187, Centro, TERESINA - PIAUI

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL DO ESTATUTO DA ACEFAT, DATADO DE 09/03/2009 EXIBIDA NESTAS
TEST. DA VERD. TERESINA. 04/08/2020 16:32:40
SELO ARG30873 - X717 Consulte em www.tpi.jus.br/portalextra

Emmanuel Cunha Simplicio
EMANUELA CUNHA SIMPLICIO - ESCRIVENTE

Emissão: R\$ 2,59 Total: R\$ 0,52 Imp. R\$ 0,08 Sel. R\$ 0,28 Total: R\$ 3,43



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Artigo 12º - Está sujeito à pena de **ELIMINAÇÃO** do quadro social, como conseqüências daí decorrentes, o sócio que:

I – Causar danos a Associação ou proceder de forma publica ou notoriamente prejudicial aos interesses da mesma;

II – Direta ou indiretamente promover descrédito da Associação;

III – Perturbar propositadamente o bom desempenho dos serviços, desacatar ou injuriar qualquer membro da Diretoria no recinto social ou nos locais de competições;

IV – Como cidadão, tiver mal procedimento na sociedade.

Artigo 13º - A Aplicação das penalidades previstas no artigo 10º, é da competência da Diretoria, que agira através de denúncia escrita ou “ex-ofício” e deliberará tendo em conta a gravidade da falta cometida, decidindo por simples maioria de votos.

§ 1º - A aplicação da pena de eliminação deverá ser retificada pela Assembléia Geral por maioria de simples e especialmente colocada em pauta para este fim.

§ 2º - De qualquer pena aplicada caberá ampla defesa e recurso à Assembléia Geral.

Artigo 14º - As penalidades deverão ser anotadas na ficha do sócio.

§ 1º - A aplicação ao sócio da pena de **SUSPENSÃO** importa na cessação do gozo de todos os seus direitos, não o desobrigando, porém, dos pagamentos a que estiver sujeito.

§ 2º - A reincidência em qualquer falta que tiver acarretado a punição dará lugar a aplicação da penalidade imediatamente mais elevada.

§ 3º - Fica assegurado ao sócio punido o direito de defesa, mediante petição dirigida ao poder competente, dentro de 10 (dez) dias, contados da data em que lhe for comunicada a respectiva penalidade.

§ 4º - Cabe ao sócio eliminado o direito de defesa, mediante petição no prazo de 15(quinze) dias, contados da notificação da Diretoria. Confirmado a punição, o recurso não terá efeito suspensivo.

§ 5º - No julgamento do recurso pela Assembléia, o recorrente não poderá estar presente, sendo-lhe dado reconhecimento da decisão no prazo de 05(cinco) dias.

CAPÍTULO V

Do patrimônio e das Rendas Sociais

Artigo 15º - O patrimônio da Associação será constituído por seus bens moveis e imóveis adquiridos ou doados.

Parágrafo Único – O patrimônio constituído na forma deste artigo não poderá ser alienado ou hipotecado.

Artigo 16º - As rendas sociais serão constituídas:

I – Pelas contribuições mensais e jóias dos associados;

II – Por donativos de qualquer natureza;

III – Por rendas diversas;

IV – Por subvenções do Governo Federal, Estadual ou municipal.

5º Ofício de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS Nº 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
ESTATUTO DA ACEFAT, DATADO DE 09/03/2009 EXIBIDA
TEST. DE DA VERO, TERESINA, 04/08/2020 16:32:40
SELO ABG30874 - NKPA Consulte em www.tjpi.jus.br/portale

Emmanuel Cunha Simplicio
EMANUELA CUNHA SIMPLICIO - ESCRIVENTE

Autenticar documento em <http://www.splinternet.com.br/autenticar>
com o identificador 310032003500360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



5º Ofício de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS Nº 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ
Estatuto da ACEFAT
TEST. DE DA VERO, TERESINA, 04/08/2020 16:32:40
SELO ABG30874 - NKPA

CAPÍTULO VI

Da administração

Artigo 17º - São poderes da Associação:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria.

Artigo 18º - A Assembléia Geral, que é o órgão soberano da Associação, será constituída dos sócios Fundadores e se reunirá:

- I - Obrigatoriamente de 04(quatro) em 04(quatro) anos, na data da fundação, para eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria e anualmente para apreciar o relatório financeiro, após, examinado pelo conselho fiscal;
- II - Extraordinariamente, sempre que necessário;
- III - O Mandato dos exercentes de cargos de direção na referida Associação é de 04(quatro) anos, podendo pleitear reeleição.

Artigo 19º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo presidente da Associação, em avisos fixados em lugares determinados, na sede, com antecedência mínima de 07(sete) dias.

Artigo 20º - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente ou ordinariamente, no mínimo, com 1/3 (um terço) dos seus sócios, em primeira convocação, ou meia hora após, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 21º - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Resolver matéria que diga respeito, diretamente, a existência da Associação;
- III - Deliberar sobre casos omissos nesse Estatuto;
- IV - Em grau de recurso, conhecer e julgar os atos e decisões da Diretoria;
- V - Decidir sobre a eliminação de sócios;
- VI - Modificar este Estatuto por decisão da maioria absoluta de sócios.

Da Diretoria

Artigo 22º - A associação é administrada por uma Diretoria composta pelos seguintes membros, exercido a título gratuito:

- I - Presidente;
- II - Vice- Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Diretor Técnico;
- V - Diretor Médico;
- VI - Diretor Administrativo;
- VII - Diretor de Arbitragem
- VIII - Tesoureiro.

5º Ofício de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS Nº 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
ESTATUTO DA ACEPAT, DATADO DE 09/03/2009 EXIBIDA NESTE OFÍCIO EM
TEST. EMBA VERO TERESINA, 04/08/2020 16:32:40
SELO ARG 30875 - QIQU. Consulte em www.tpi.us.br/portalextra

Emmanuel Cunha Simplicio
EMANUELA CUNHA SIMPLICIO - ESCRIVENTE

Emoi: R\$ 2,58 T.J. R\$ 0,52 MP. R\$ 0,06 Selc: R\$ 0,26 Total: R\$ 3,42



Artigo 23º - São atribuições do Presidente:

- I – Assinar as reuniões da Diretoria, Assembléia e demais livros e documentos da Associação;
- II – Autorizar os pagamentos aprovados pela Diretoria;
- III – Fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais regulamentos da Associação;
- IV – Assinar a correspondência da Associação ou autorizar o Secretário a fazê-lo;
- V – Assinar, com o Tesoureiro, as Ordens de pagamento, cheques e demais papéis ou documentos que envolvam responsabilidade da Associação;
- VI – Intervir, no sentido de manter a boa ordem e todas as atividades da Associação, linha de conduta na sede social e demais dependências da Associação;
- VII – Rubricar os livros da Associação, assinando os respectivos termos da abertura e de encerramento;
- VIII – Usar o voto de qualidade em caso de empate;
- IX – Representar Judicialmente ou Extrajudicialmente a referida entidade.

Artigo 24º - O Vice- Presidente substituirá o presidente em todos os seus impedimentos, assumindo todos os seus direitos e deveres, cabendo-lhe, também, auxiliar o Presidente nas tarefas inerentes ao Presidente.

§ 1º - Vago o cargo de Presidente, assumirá o Vice até seu retorno. Se o afastamento do primeiro for definitivo, o segundo concluirá o seu mandato.

Artigo 25º - São atribuições do Secretário:

- I – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente, pela ordem;
- II – Assinar e redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias;
- III – Organizar e assumir a responsabilidade de arquivo, da correspondência e de todas as tarefas inerentes ao cargo;
- IV – Assinar, juntamente com o Presidente, as cartas, convites, diplomas, notificações, ordens, contratos e escrituras em que for parte a Associação;
- V- Conservar sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da Associação, sendo responsável pelo uso indevido que deles fizer, bem como , pela transição, nos mesmos, de fatos que digam respeito aos assuntos tratados às reuniões da Diretoria e das Assembléias.

Artigo 26º - São atribuições do Tesoureiro:

- I – Receber o pagamento das importâncias devidas pelos sócios e quaisquer quantias destinadas à Associação, sendo responsável pelas mesmas;
- II – Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- III – Depositar em estabelecimento bancário que a Diretoria autorizar, em nome Associação, todas as importâncias arrecadadas pertencentes à mesma, cujo movim será feito por cheque devidamente assinado pelo Presidente, juntamente com o Tesoureiro, podendo ter em seu poder somente quantias limitadas pela Diretoria, atender a pequenas despesas;
- IV – Apresentar semestralmente um balancete de caixa à Diretoria, para aprovação preparar anualmente o balanço e o inventário;
- V – Apresentar bimestralmente, uma relação geral dos sócios em debito co tesouraria;
- VI – Apresentar ao Conselho Fiscal os comprovantes da tesouraria;
- VII – Proceder à escrituração dos livros contábeis e dos demais, os quais ficarão ser a disposição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 27º - São atribuições da Diretoria:

- I – Zelar pelo cumprimento deste Estatuto, regulamento e circular;

5º Ofício de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS Nº 157, Centro, TERESINA - PIAUÍ

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
ESTATUTO DA ACEFAT, DATADO DE 08/03/2008 EXIBIDA NESTAS NOTAS SEM
TEST. DA VERD. TERESINA, 04/08/2020 16:32:40
SELO 88630876 - GESTO Consulte em www.tipi.jus.br/portalextra

Emmanuel Cunha Simplicio
EMANUELA CUNHA SIMPLICIO - ESCRIVENTE
Enrol R\$ 2.59 T. J. R\$ 0.52 MF. R\$ 0.06 Selo R\$ 0.22 Totar. R\$ 3.37



- V – Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que lhe atribuir;
- VI – Denunciar, à Assembléa Geral, erros administrativos ou qualquer violação da Lei, ou inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- VII – Convocar a Assembléa Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

§ 1º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes todos brasileiros, eleitos pela Assembléa Geral, com mandato de 04(quatro) anos, sendo permitida a recondução por mais de um período, e elegerá seu Presidente entre os seus Membros.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembléa Geral, do Presidente, dos Associados em número mínimo de 03(três) de seus próprios membros.

§ 3º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, o cônjuge, irmão, padrasto e enteado de Membros da Diretoria da Associação.

§ 4º - A responsabilidade dos membros do órgão fiscal, ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que findem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

§ 5º - Os membros do órgão fiscal, não respondem pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na pratica e ato regular de sua gestão. Mas Assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da Lei ou dos

Estatutos. A responsabilidade de que trata este artigo, prescreve no prazo de 04(quatro) anos, contados da data de aprovação pela Assembléa Geral das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO VII

Das disposições Gerais

Artigo 33º - A Associação somente poderá se extinguir no caso do conjunto total de seus sócios ficar reduzido a 10(dez) e se, 2/3(dois terços) derem o seu consentimento em Assembléa convocada para este fim.

Artigo 34º - Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio social será destinado a instituições filantrópicas de Teresina - PI.

Artigo 35º - O presente estatuto poderá ser reformado pela Assembléa Geral e Legislação vigente.

Teresina, 09 de Março de 2009.

Marcos G. de Araujo
 Marcos G. de Araujo
 Advogado
 OAB/PI nº 2706/95

Emmanuel Cunha Simplicio

5º Ofício de Notas e Protesto
 RUA DAVID CALDAS Nº 167, Centro, TERESINA - PIAUI

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
 ESTATUTO DA ACEFAT, DATADO DE 09/03/2009 EXIBIDA NESTAS NOTASEM
 TEST. DA VERD. TERESINA, 04/08/2020 16:32:40
 SELO ARG30878 - TIU9 Consulte em www.tpi.jus.br/porta|extra

Emmanuel Cunha Simplicio
 EMANUELA CUNHA SIMPLICIO - ESCRIVENTE

Empl. R\$ 2,58 Tq. R\$ 0,52 MP. R\$ 0,06 Sel. R\$ 0,26 Total: R\$ 3,42

CARTÓRIO 5º OI DE NOTAS

Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade>
 com o identificador 310032003500360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MAÍLA BUCAR
 2º Laboratório de Notas e Protesto do Registro de Imóveis
 Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa
 Registro de Pessoa Jurídica
 Protocolo A-05 nº 28.276
 Registro nº 1.099
 Livro A 13
 Teresina, 10 de 07 de 2009
Lysia Bucar
 Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa
 Oficial do Registro

RECONHECIDO POR VERDADEIRA E FIRMA DEI JONHO DE DEUS BORGES
 TERESINA (PI), 22 de Junho de 2009. (JMS)
 EM TEST. *Stae DA VERDADE*
 MARIA ELVINA CARROSO SOUSA
 ESCRIVENTE
 RUA DAVID CALDAS Nº 167 - Centro - Teresina - PI - CEP: 64010-000
 Fone: (86) 3221-7090 - email: yvianeborges@terra.com.br
 OAB/PI Nº 2706/95
 Nº ANG 002459
 Série 070
 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Teresina - PI

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada, por meio do processo nº 1177368, neste Serviço Registral de Pessoas Jurídicas, **1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**, que foi registrado nos arquivos digitais por imagem no Livro A-32, sob o número de ordem 5643, datado de 01/08/2024, a **Ata da Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DOS COORDENADORES DE ESCOLINHAS DE FUTEBOL AMADOR DE TERESINA – ACEFAT**, realizada em 03 de junho de 2024, que elegeu a Diretoria e por Presidente o Sr. **Fábio Ribeiro de Carvalho**, período de mandato de **2024-2028**. O referido é verdade e dou fé. Eu Jamille Stéphan, Jamille Stéphan Araújo do Vale, escrevente, a digitei. Emolumentos: R\$ 21,73; FERMOJUPI: R\$ 4,35; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 1,74; Total: R\$ 28,08. O presente ato só terá validade com o Selo: **AGI58576 - I4FJ**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra.

Teresina (PI), 01 de agosto de 2024.

Karla Fernandes Lopes Barroso

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Registradora

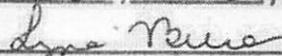
Karla Fernandes Lopes Barroso
Escrevente Substituta

1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Teresina - Piauí

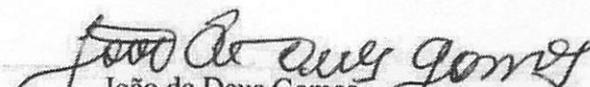


TERMO DE ABERTURA
LIVRO 01

O presente livro contém 50 (cinquenta) folhas numeradas tipograficamente consignadas Do 01 (um) a 50 (cinquenta), que servirá para lavraturas do estatuto sócias, atas da Diretora Executiva, e alterações estatutárias, caso venha a ocorrer da Associação dos Coordenadores de Escolinhas de Futebol Amador de Teresina. Com sigla ACEFAT, Com sede no Ginásio de Esporte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer SEMEL, a Rua Jonatas Batista Nº 852 centros norte C E P 64000-400, Teresina-PI. Eu Fabrício Aurélio Pimentel Soares, secretariei e lavrei o presente termo de abertura o qual vai Assinado pelo presidente.

| | |
|--|-----------------|
| NAILA BUCAR | |
| 2ª Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis 3ª Circunscrição - Teresina / Piauí Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa | |
| Registro de Títulos e Documentos | |
| Protocolo Livro A - | 05 nº 28.274 |
| Registro nº | 28.1160, 26.816 |
| Livro B - | 85 |
| Teresina, | 10 / 07/2009 |
|  | |
| Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa Oficial do Registro | |

Teresina, 09 de março de 2009


João de Deus Gomes
(presidente da ACEFAT)

| | |
|---|---|
| NAILA BUCAR 2ª Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas Rua David Caldas, 167/N Teresina-PI. fone: (06) 3221-7090. e-mail: lysiabucar@nabibucar.com.br | Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado de Piauí Atos de Notas, Registro e Judiciais Nº ANG 003144 Série 020 |
| RECONHEÇO por semelhança a firma de: JOAO DE DEUS GOMES. | |
| ***** | |
| Teresina (PI), 23 de junho de 2009. (MAY) | |
| EM TEST. <u>SOE</u> DA VERDADE  | |
| MARIA ELVIRA CARDOSO SOUSA - ESCRIVENTE | |



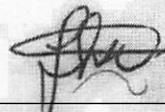


ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS COORDENADORES DE ESCOLINHAS DE FUTEBOL AMADOR DE TERESINA-ACEF

Ao nono dia do mês de março de dois mil e nove, reuniram-se em Assembléia Geral os coordenadores de escolinhas de futebol amador de Teresina na sede administrativa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEL, no ginásio de esportes localizado na Rua Jonatas Batista nº 852 centro norte, Teresina -PI, atendendo a convocação divulgada no mural da SEMEL e nos meios de comunicação, em primeira convocação as 10:30 e segunda convocação as 11:00 com a presença da maioria. Compareceram os senhores: Francisco de Assis da Silva; Fabrício Aurélio Pimentel Soares; Miguel Ferreira Gomes; Antonio Machado da Silva; Manoel Batista Rios; Manoel Pereira da Costa; João Cezário de Souza; Manoel de Lima Sobrinho; Luis Gonzaga Brito; Iratan de Araújo Silva; Luiz Alberto da Rocha; Luiz Alves dos Santos Filho; Ivanildo Veloso de Moraes; José da Cruz de Sousa; Leonardo Silva Pedreira; Antonio Luiz M. da Silva; Aldides Barroso de Castro; João de Deus Gomes; Gilvan Egidio Pereira; Francisco de Assis da Sobrinho; Antonio Marcelo da Silva; Vivaldo Braz de Sousa; Genival Pereira da Silva; Aviano Marcos da Silva; Francisco de Assis Sousa; Pedro Dias Ferreira; Juvenal Vieira; Lediones Silvestre dos Santos; Francisco Aldino da Silva; Antonio Roberto dos Santos; Adelson Artur Coelho; Vanderlei Rodrigues Veloso; Francisco Lopes Saraiva, para constituir a ACEFAT, dado os seguintes procedimentos: Foi eleito para presidir e secretariar esta ata o senhor Fabrício Aurélio Pimentel Soares, ex-secretario da semel e atual assistente técnico da secretaria. Dado início aos trabalhos, foi lido o Estatuto artigo por artigo e analisados por todos os presentes, terminada a leitura, foi colocado em votação e aprovado o seguinte Estatuto: ASSOCIAÇÃO DOS COORDENADORES DE ESCOLINHAS DE FUTEBOL AMADOR DE TERESINA-ACEFATESTATUTO

CAPÍTULO I Denominação, natureza, Duração e Finalidade Artigo 1º

- Fundada ao nono dia do mês de março de 2009, na rua Jonatas Batista nº 852 centro norte, nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, no ginásio de esporte da Secretária Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, a Associação dos Coordenadores de escolinhas de futebol amador de Teresina, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter sócio-cultural desportivo, com duração por tempo indeterminado, e foro em Teresina, Estado do Piauí, personalidade jurídica distinta de seus membros, os quais não respondem individualmente pelas obrigações contraídas pela Associação. **Artigo 2º**- A Associação tem por finalidade: I – Difundir a pratica do Futebol, em caráter amadorista; II – Estimular e promover junto a seus associados a pratica do Futebol, desenvolvendo desta maneira, a elevação moral e física dos indivíduos, tendo em vista sempre altos interesses do desporto nacional; III – Zelar pelo cumprimento e respeito às leis e determinações emanadas dos poderes competentes e fazer cumprir as regras e preceitos estabelecidos pelas entidades dirigentes do Futebol e das modificações que nelas venham a ser introduzidas; IV – Promover atividades que visem o aprimoramento técnico, incrementando competições e torneios , bem como a realização de Programas, palestras, seminários e projetos de natureza sócio-educativa cultural, desportiva e capacitação de profissional e de seus associados ou conveniados, tendo como prioridade máxima a criança e adolescente em especial; V – Divulgar o Futebol como: cultura, arte, desporto no país e no exterior; implantar projetos cujo cunho social em comunidades carentes e mais necessitadas economicamente, utilizando o esporte como ferramenta na melhoria da qualidade de vida dos praticantes no entorno social em que se desenvolve, assim como em outras unidades federais no país e no exterior; utilizar parcerias com entidades governamentais e não governamentais para realização de eventos como: projetos sociais, oficinas, seminários, campeonatos ; VI- A ACEFAT, deverá reger suas atividades estatutárias em



2

conformidade com o regulamento Desportivo Nacional, nos termos da Lei Federal nº 9.615 de 23.04.98 (Lei Pelé), Decreto Federal nº 2.574 de 29.04.98. **Artigo 3º** - Será aceita como associada qualquer pessoa física, idônea, de boa forma moral e que tenha por finalidade o incremento do Futebol, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, convicções políticas e religiosas, ou quem está em busca de uma recuperação social, cabendo aos instrutores fazerem o cadastro dos alunos quem pretenderem se filiar a associação. **Artigo 4º** - Uma vez filiado à Associação, o associado se obstará de tratar, no recinto desta associação de assuntos raciais, políticos, religiosos, procurando preservar um ambiente de cordialidade e serenidade. **CAPÍTULO II Dos Sócios Artigo 5º** - A Associação será constituída de 04 (quatro) categorias: I - Fundadores; II - Honorários; III - Beneméritos; IV - Contribuintes. § 1º - São Sócios FUNDADORES todos aqueles que assinarem a ata de fundação. § 2º - O título de sócio HONORARIO será conferido aquele que for agraciado como mesmo, como homenagem excepcional e em reconhecimento por serviços prestados à Associação, o qual ficará isento de qualquer contribuição. A concessão se dará por decisão unânime da diretoria, mediante proposta fundamentada de um ou mais de seus membros. § 3º - São sócios BENEMÉRITOS às pessoas que, por sés relevantes serviços prestados à Associação, forem aceitos pela Diretoria, bem como, aqueles matriculados, que pratiquem futebol na cidade de Teresina. § 4º - São sócios CONTRIBUINTES os que forem aceitos pela Diretoria, mediante proposta, a que se comprometerem a contribuir para a Associação. § 5º - Os menores de 18 (dezoito) anos poderão ser admitidos como sócios, sob a responsabilidade dos pais, tutores ou responsáveis, podendo votar, porém não poderão assumir nenhum cargo, a partir de 16 (dezesesseis) anos irá contribuir com taxa, se for menor de 16 (dezesesseis) anos será denominado sócio mirim participante, contribuindo também com taxa. **Artigo 6º** - São direitos dos sócios: I - Gozar de todas as regalias constantes deste estatuto, as quais serão pessoais e intransferíveis; II - Usar as instalações e materiais da Associação para fins a que se destinam; III - Serem votados para quaisquer cargos efetivos (com exceção de menores de 18 anos) ou assistir atos realizados na Associação ou outro local; IV - Propor admissão de sócios. **Artigo 7º** - São deveres dos sócios: I - pagar pontualmente as contribuições que serão feitas anualmente ou de forma parcelada, sendo que o valor da contribuição será decidido pela Diretoria de comum acordo com os associados; II - Prestigiar a sociedade de acordo com os princípios de desportividade; III - Sempre que convocado, comparecer as reuniões e assembléias; IV - Não assumir compromissos matérias ou morais em nome da entidade; V - Comunicar a Diretoria qualquer alteração que se verificar em seu nome, estado civil, profissão, residência, emprego e outras alterações que por sua natureza possam interessar a Associação; VI - Conservar em seu poder a Carteira social, para fins de identificação; VII - Propor a diretoria qualquer assunto de interesse da Associação, o que poderá ser feito por escrito ou verbalmente; VIII - Respeitar e cooperar com seus superiores; IX - Denunciar irregularidades ou ações degradantes da moral, no âmbito da Associação. **CAPÍTULO III Dos Coordenadores Artigo 8º** - A Associação instituirá, mediante assembléia ou reunião, pessoa competente para ensinar a prática do Futebol. **Parágrafo Único** - São considerados coordenadores de Futebol, pessoas que tenha experiência comprovada na área e que com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos. **Artigo 9º** - São obrigações do Coordenador: I - Não fumar nem ingerir qualquer tipo de bebida de teor alcoólico durante os treinos, reuniões ou locais onde se encontrem pessoas da associação, bem como, locais próximos a eventos; II - Não desenvolver nenhum tipo de evento sem autorização da associação; III - Não faltar os treinos, reuniões, eventos, viagens, salvo com aviso prévio ou autorizado pela associação. Não ocorrendo o mesmo, será afastado e substituído por outro indicado pela entidade; IV - Na falta ou atraso, será de total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados no local, seja no recinto da associação, vias ou logradouros públicos, estando a associação isenta de punição pela conduta do mesmo; V - Não arrecadar fundos, apoios, contribuições, taxas de viagens, pagamentos de materiais ou qualquer tipo de recurso sem a



autorização da associação é quando autorizado, repassar mediante recibo. O descumprimento acarretará nas medidas estabelecidas na legislação esportiva vigente, bem como as previstas neste estatuto; VI – O mesmo não será isento de contribuições, devendo, portanto, pagar a mensalidade em dia, taxas, viagens e materiais. Salvo concessão da associação. **CAPÍTULO IV Das Penalidades. Artigo 10º** - Por inflição deste Estatuto, regulamentos ou decisões dos poderes competentes a Associação, os sócios são passíveis das seguintes penalidades: I – Advertência; II – Suspensão; III – Eliminação. **Artigo 11º** - São passíveis de penas de ADVERTÊNCIA ou SUSPENSÃO, a juízo da Diretoria os sócios que: I – Deixarem de cumprir o disposto neste Estatuto, nos regulamentos, circulares ou decisões da Diretoria; II – Ofenderem com palavras ou fisicamente qualquer sócio. **Parágrafo Único** – A pena de SUSPENSÃO terá duração conforme a gravidade da ocorrência. **Artigo 12º** - Está sujeito à pena de ELIMINAÇÃO do quadro social, como conseqüências daí decorrentes, o sócio que: I – Causar danos a Associação ou proceder de forma publica ou notoriamente prejudicial aos interesses da mesma; II – Direta ou indiretamente promover descrédito da Associação; III – Perturbar propositadamente o bom desempenho dos serviços, desacatar ou injuriar qualquer membro da Diretoria no recinto social ou nos locais de competições; IV – Como cidadão, tiver mal procedimento na sociedade. **Artigo 13º** - A Aplicação das penalidades previstas no artigo 10º, é da competência da Diretoria, que agira através de denuncia escrita ou “ex-officio” e deliberará tendo em conta a gravidade da falta cometida, decidindo por simples maioria de votos. § 1º - A aplicação da pena de eliminação deverá ser retificada pela Assembléia Geral por maioria de simples e especialmente colocada em pauta para este fim. § 2º - De qualquer pena aplicada caberá ampla defesa e recurso à Assembléia Geral. **Artigo 14º** - As penalidades deverão ser anotadas na ficha do sócio. § 1º - A aplicação ao sócio da pena de SUSPENSÃO importa na cessação do gozo de todos os seus direitos, não o desobrigando, porém, dos pagamentos a que estiver sujeito. § 2º - A reincidência em qualquer falta que tiver acarretado a punição dará lugar a aplicação da penalidade imediatamente mais elevada. § 3º - Fica assegurado ao sócio punido o direito de defesa, mediante petição dirigida ao poder competente, dentro de 10 (dez) dias, contados da data em que lhe for comunicada a respectiva penalidade. § 4º - Cabe ao sócio eliminado o direito de defesa, mediante petição no prazo de 15(quinze) dias, contados da notificação da Diretoria. Confirmado a punição, o recurso não terá efeito suspensivo. § 5º - No julgamento do recurso pela Assembléia, o recorrente não poderá estar presente, sendo-lhe dado reconhecimento da decisão no prazo de 05(cinco) dias. **CAPÍTULO V Do patrimônio e das Rendas Sociais Artigo 15º** - O patrimônio da Associação será constituído por seus bens moveis e imóveis adquiridos ou doados. **Parágrafo Único** – O patrimônio constituído na forma deste artigo não poderá ser alienado ou hipotecado. **Artigo 16º** - As rendas sociais serão constituídas: I – Pelas contribuições mensais e jóias dos associados; II – Por donativos de qualquer natureza; III – Por rendas diversas; IV – Por subvenções do Governo Federal, Estadual ou municipal. **CAPÍTULO VI Da administração Artigo 17º** - São poderes da Associação: I – Assembléia Geral; II – Conselho Fiscal; III – Diretoria. **Artigo 18º** - A Assembléia Geral, que é o órgão soberano da Associação, será constituída dos sócios Fundadores e se reunirá: I – Obrigatoriamente de 04(quatro) em 04(quatro) anos, na data da fundação, para eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria e anualmente para apreciar o relatório financeiro, após, examinado pelo conselho fiscal; II – Extraordinariamente, sempre que necessário; III – O Mandato dos exercentes de cargos de direção na referida Associação é de 04(quatro) anos, podendo pleitear reeleição. **Artigo 19º** - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo presidente da Associação, em avisos fixados em lugares determinados, na sede, com antecedência mínima de 07(sete) dias. **Artigo 20º** - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente ou ordinariamente, no mínimo, com 1/3 (um terço) dos seus sócios, em primeira convocação, ou meia hora após, em segunda convocação, com qualquer número. **Artigo 21º** - Compete à Assembléia Geral: I – Eleger e empossar os membros da Diretoria e



Conselho Fiscal; II – Resolver matéria que diga respeito, diretamente, a existência da Associação; III – Deliberar sobre casos omissos nesse Estatuto; IV – Em grau de recurso, conhecer e julgar os atos e decisões da Diretoria; V – Decidir sobre a eliminação de sócios; VI – Modificar este Estatuto por decisão da maioria absoluta de sócios. **Da Diretoria Artigo 22º** - A associação é administrada por uma Diretoria composta pelos seguintes membros, exercido a título gratuito: I – Presidente; II – Vice- Presidente; III – Secretário Geral; IV – Diretor Técnico; V – Diretor Médico; VI – Diretor Administrativo; VII – Diretor de Arbitragem VIII – Tesoureiro **Artigo 23º** - São atribuições do Presidente: I – Assinar as reuniões da Diretoria, Assembléia e demais livros e documentos da Associação; II – Autorizar os pagamentos aprovados pela Diretoria; III – Fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais regulamentos da Associação; IV – Assinar a correspondência da Associação ou autorizar o Secretário a fazê-lo; V – Assinar, com o Tesoureiro, as Ordens de pagamento, cheques e demais papeis ou documentos que envolvam responsabilidade da Associação; VI – Intervir, no sentido de manter a boa ordem e todas as atividades da Associação, linha de conduta na sede social e demais dependências da Associação; VII – Rubricar os livros da Associação, assinando os respectivos termos da abertura e de encerramento; VIII – Usar o voto de qualidade em caso de empate; IX – Representar Judicialmente ou Extrajudicialmente a referida entidade. **Artigo 24º** - O Vice- Presidente substituirá o presidente em todos os seus impedimentos, assumindo todos os seus direitos e deveres, cabendo-lhe, também, auxiliar o Presidente nas tarefas inerentes ao Presidente. § 1º - Vago o cargo de Presidente, assumirá o Vice até seu retorno. Se o afastamento do primeiro for definitivo, o segundo concluirá o seu mandato. **Artigo 25º** - São atribuições do Secretário: I – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente, pela ordem; II – Assinar e redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias; III – Organizar e assumir a responsabilidade de arquivo, da correspondência e de todas as tarefas inerentes ao cargo; IV – Assinar, juntamente com o Presidente, as cartas, convites, diplomas, notificações, ordens, contratos e escrituras em que for parte a Associação; V- Conservar sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da Associação, sendo responsável pelo uso indevido que deles fizer, bem como , pela transição, nos mesmos, de fatos que digam respeito aos assuntos tratados às reuniões da Diretoria e das Assembléias. **Artigo 26º** - São atribuições do Tesoureiro: I – Receber o pagamento das importâncias devidas pelos sócios e quaisquer quantias destinadas à Associação, sendo responsável pelas mesmas; II – Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria; III – Depositar em estabelecimento bancário que a Diretoria autorizar, em nome da Associação, todas as importâncias arrecadadas pertencentes à mesma, cujo movimento será feito por cheque devidamente assinado pelo Presidente, juntamente com o Tesoureiro, podendo ter em seu poder somente quantias limitadas pela Diretoria, para atender a pequenas despesas; IV – Apresentar semestralmente um balancete de caixa à Diretoria, para aprovação, e preparar anualmente o balanço e o inventário; V – Apresentar bimestralmente, uma relação geral dos sócios em debito com a tesouraria; VI – Apresentar ao Conselho Fiscal os comprovantes da tesouraria; VII – Proceder à escrituração dos livros contábeis e dos demais, os quais ficarão sempre a disposição da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Artigo 27º** - São atribuições da Diretoria: I – Zelar pelo cumprimento deste Estatuto, regulamento e circular; II – Nomear comissões julgadas necessárias; III – Autorizar despesas imprescindíveis à manutenção da Associação; IV – Organizar os respectivos regulamentos; V – Apresentar anualmente o balanço, o relatório e o inventário, relativos ao ano findo; VI – Fixar taxas, emolumentos, anunciados e jóias a serem cobradas dos associados; VII – Impor aos sócios as penas previstas; VIII – Conceder licença, quando requerida por escrito; IX – Perdoar contribuições em atraso, quando por motivos plenamente justificados. **Parágrafo Único** – Qualquer membro da Diretoria que agir dolosamente no exercício do seu cargo, responderá segundo o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e as medidas estabelecidas na legislação esportiva vigente, pelos prejuízos causados à Associação, independente da aplicação da penalidade q que estiver sujeito por força do



disposto no artigo 10°. **Artigo 28°** - A Diretoria Técnica será obrigatoriamente, exercida por um Técnico de Futebol da Associação. **Artigo 29°** - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, por convocação de seu presidente e com presença pelo menos, metade de seus membros. **Parágrafo Único** - As resoluções da Diretoria, para serem válidas, deverão ser aprovadas por uma maioria de votos e no caso de empate, o Presidente desempenhará usando o "Voto de Minerva". **Artigo 30°** - É vetado qualquer membro da Diretoria, sob pena de exoneração, transmitir à pessoas alheias à Diretoria, fatos de caráter reservados ocorridos nesta, assim como, relevar o seu voto relativo à rejeição, aceitação ou punição de sócios ou quaisquer outros, na mesma decididos. **Parágrafo Único** - A perda de cargo eletivo dependerá de prévio pronunciamento da Assembléia, especialmente convocada para este fim. **Artigo 31°** - Os membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da entidade desportiva, na pratica do ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude da infração da Lei ou Estatutos. **Parágrafo Único** - A responsabilidade que trata este artigo prescreve no prazo de 04(quatro) anos, contados da data da aprovação, pela Assembléia Geral, das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato, salvo disposição legal em contrario. **Do Conselho Fiscal Artigo 32°** - Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar anualmente os livros, documentos e balancetes; II - Apresentar a Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo; III - Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação; IV - Dar parecer sobre o projeto de orçamento; V - Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que lhe atribuir; VI - Denunciar, à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da Lei, ou inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora; VII - Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente. § 1° - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes todos brasileiros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04(quatro) anos, sendo permitida a recondução por mais de um período, e elegerá seu Presidente entre os seus Membros. § 2° - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral, do Presidente, dos Associados em número mínimo de 03(três) de seus próprios membros. § 3° - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, o cônjuge, irmão, padrasto e enteado de Membros da Diretoria da Associação. § 4° - A responsabilidade dos membros do órgão fiscal, ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que findem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo. § 5° - Os membros do órgão fiscal, não respondem pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na pratica e ato regular de sua gestão. Mas Assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da Lei ou dos Estatutos. A responsabilidade de que trata este artigo, prescreve no prazo de 04(quatro) anos, contados da data de aprovação pela Assembléia Geral das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato, salvo disposição legal em contrario. **CAPÍTULO VII Das disposições Gerais Artigo 33°** - A Associação somente poderá se extinguir no caso do conjunto total de seus sócios ficar reduzido a 10(dez) e se, 2/3(dois terços) derem o seu consentimento em Assembléia convocada para este fim. **Artigo 34°** - Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio social será destinado a instituições filantrópicas de Teresina - PI. **Artigo 35°** - O presente estatuto poderá ser reformado pela Assembléia Geral e Legislação vigente. Logo em seguida colocou-se em aberto as inscrições dos nomes para a composição da diretoria da Associação, em seguida foi feita a eleição da diretoria da associação para o mandato de quatro anos a partir de nove de março de dois mil e nove à nove de março de dois mil e treze, eleito por aclamação e empossados os seguintes nomes: Para Presidente- João de Deus Gomes, casado, RG 469.583-PI, CPF 097.515.563-68; Vice-Presidente- Luis Alves dos Santos Filho, casado, RG 709.304-PI, CPF 239.424.283-34; Secretário Geral- Francisco



[Handwritten signature]

Lopes Saraiva, casado, RG 159.696-PI, CPF 014.558.183-72; Tesoureiro-Vanderlei Rodrigues Veloso, casado, RG 1.042.084-PI, CPF 394.562.423-15; Diretor Técnico-Miguel Ferreira Gomes, casado, RG 138.683-PI, CPF 066.894.773-04. Conselho fiscal: Lediones Silvestre dos Santos, casado, RG 591.125-PI, CPF 496.850.403-97; Luiz Alberto da Rocha, casado, RG 162.123-PI, CPF 130.645.333-04; Pedro Dias Ferreira, casado, RG 108.489-PI, CPF 099.439.783-68, ficou decidido que os outros cargos terão suas nomeações num prazo de quarenta e cinco dias ou conforme necessidade, todo o processo transcorreu com muita harmonia e fraternidade por parte dos presentes, o presidente eleito João de Deus Gomes falou aos presentes depois de eleito que o objetivo da associação é defender os interesses da classe e pediu união de todos. Não havendo nada mais e relevante a ser discutido, dou por fim e concluída esta missão a mim confiada. Em anexo segue a lista de presença dos sócios.

| Nome | RG | CPF | Assinatura |
|-----------------------------|-----------------|----------------|---|
| Francisco de Assis da Silva | 105109.463-7-PI | 306.115.203-20 | <i>Francisco de Assis da Silva</i> |
| Fabricio Aurélio Pimentel | 1.460.839-PI | 714.848.093-00 | <i>Fabricio Aurélio Pimentel Soares</i> |
| Miguel Ferreira Gomes | 138.683-PI | 066.894.773-04 | <i>Miguel F. Gomes</i> |
| Antonio Machado da Silva | 2.407.112-PI | 970.373.383-20 | <i>Antonio Machado da Silva</i> |
| Manoel Batista Rios | 38.334.953-9-PI | 338.393.523-04 | <i>Manoel Batista Rios</i> |
| Manoel Pereira da Costa | 297.343-PI | 014.706.203-91 | <i>Manoel Pereira da Costa</i> |
| João Cezário de Souza | 1.378.241-PI | 183.481.223-20 | <i>João Cezário de Souza</i> |
| Manoel de Lima Sobrinho | 422.198-PI | 306.343.183-49 | <i>Manoel de Lima Sobrinho</i> |
| Luís Gonzaga Brito | 670.688-PI | 217.914.813-53 | <i>Luís Gonzaga Brito</i> |
| Iratan de Araújo Silva | 2.034.285-PI | 644.689.333-72 | <i>Iratan de Araújo Silva</i> |
| Luiz Alberto da Rocha | 162.123-PI | 130.645.333-04 | <i>Luiz Alberto da Rocha</i> |
| Luiz Alves dos Santos Filho | 709.304-PI | 239.424.283-34 | <i>Luiz Alves dos Santos Filho</i> |
| Ivanildo Veloso de Moraes | 467.492-PI | 321.312.133-20 | <i>Ivanildo Veloso de Moraes</i> |
| José da Cruz de Sousa | 301.585-PI | 138.724.513-91 | <i>José da Cruz de Sousa</i> |
| Leonardo Silva Pedreira | 1.605.609-PI | 770.491.103-10 | <i>Leonardo Silva Pedreira</i> |
| Antonio Luiz M. da Silva | 463.272-PI | 184.330.733-20 | <i>Antonio Luiz M. da Silva</i> |
| Aldides Barroso de Castro | 892.669-PI | 397.273.353-49 | <i>Aldides Barroso de Castro</i> |
| João de Deus Gomes | 469.586-PI | 097.515.563-68 | <i>João de Deus Gomes</i> |

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

| | | | |
|-------------------------------|--------------|----------------|------------------------------------|
| Gilvan Egidio Pereira | 597.331-PI | 342.617.293-34 | <i>Gilvan Egidio Pereira</i> |
| Francisco de Assis Sobrinho | 369.909-PI | 180.976.503-04 | <i>Francisco de Assis Sobrinho</i> |
| Antonio Marcelo da Silva | 1.223.230-PI | 310.958.363-15 | <i>Antonio Marcelo da Silva</i> |
| Nivaldo Braz de Sousa | 725.563-PI | 027.983.973-16 | <i>Nivaldo Braz de Sousa</i> |
| Genival Pereira da Silva | 1.595.298-PI | 751.796.363-53 | <i>Genival Pereira da Silva</i> |
| Aviano Marcos da Silva | 224.004-PI | 040.546.873-34 | <i>Aviano Marcos da Silva</i> |
| Francisco de Assis Sousa | 761.538-PI | 867.430.663-20 | <i>Francisco de Assis Sousa</i> |
| Pedro Dias Ferreira | 180.489-PI | 099.439.783-68 | <i>Pedro Dias Ferreira</i> |
| Juvenal Vieira | 636.007-PI | 323.294-14 | <i>Juvenal Vieira</i> |
| Lediones Silvestre dos Santos | 591.125-PI | 496.850.403-97 | <i>Lediones S. dos Santos</i> |
| Francisco Aldino da Silva | 108.795-PI | 428.578.563-34 | <i>Francisco Aldino da Silva</i> |
| Antonio Roberto dos Santos | 235.053-PI | 490.257.673-20 | <i>Antonio Roberto dos Santos</i> |
| Adelson Artur Coelho | 1.647.141-PI | 024.895.444-03 | <i>Adelson Artur Coelho</i> |
| Vanderlei Rodrigues Veloso | 1.042.084-PI | 394.562-15 | <i>Vanderlei Rodrigues Veloso</i> |
| Francisco Lopes Saraiva | 159.696-PI | 014.558.183-72 | <i>Francisco Lopes Saraiva</i> |

NAILA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua David Caldas, 167/N Teresina-PI - fone: (86) 3221-7090 email:nylabucar@nailabucar.com.br
Belª Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

RECONHEÇO por semelhança as firmas de: JOAO DE DEUS GOMES, FRANCISCO LOPES SARAIVA, TERESINA (PI), 22 de junho de 2009, (JMS)
EM TEST. *see* DA VERDADE.

MARIA ELVIRA CARDOSO SOUSA - ESCRIVENTE
Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Judiciais RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº ANG 002457 Série 020

NAILA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua David Caldas, 167/N Teresina-PI - fone: (86) 3221-7090 email:nylabucar@nailabucar.com.br
Belª Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

RECONHEÇO por verdadeira a firma de: LUIZ ALVES DOS SANTOS FILHO. *****
Teresina (PI), 23 de junho de 2009. (MAY)
EM TEST. *see* DA VERDADE.

MARIA ELVIRA CARDOSO SOUSA - ESCRIVENTE
Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Judiciais RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº ANG 003145 Série 020

NAILA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua David Caldas, 167/N Teresina-PI - fone: (86) 3221-7090 email:nylabucar@nailabucar.com.br
Belª Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

RECONHEÇO por semelhança a firma de: VANDERLEI RODRIGUES VELOSO. *****
Teresina (PI), 24 de junho de 2009, (MAY)
EM TEST. *see* DA VERDADE.

MARIA NILSA DE BRITO PAZ - ESCRIVENTE
Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Judiciais RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº ANG 003491 Série 020

NAILA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
3ª Circunscrição - Teresina / Piauí
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa
Registro de Pessoa Jurídica
Protocolo A-05 nº 28.275
Registro nº 1.098
Livro A - 13
Teresina, 10/07/2009
Lysia - B
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa
Oficial do Tabelionato



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ACEFAT -QUADRIÊNIO 2024/2028.

Em, 03 dias do mês de Junho de 2024 às 09 horas, na sede da ACEFAT - Associação dos Coordenadores de Escolinhas de Futebol Amador de Teresina, CNPJ 10.991.581/0001-24, na Rua Jonatas Batista, nº 852, Bairro: Centro/ Norte, Teresina - PI, CEP: 64 000-400, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária iniciando às 09 horas. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos da Assembleia o Sr. Luciano Monteiro da Costa e Secretário o Sr. José da Cruz de Sousa.

O Presidente da Assembleia dando início às deliberações, foi lida a pauta da reunião:

- a) *Eleição da nova Diretoria Executiva, Gestão 2024/2028*, b) *Eleição do novo Conselho Fiscal, Gestão 2024/2028*, c) *Aprovação da Prestação de Contas Quadriênio 2020/2024.*

Passando a ordem do dia, iniciam-se os debates e argumentações das duas chapas concorrentes inscritas, CHAPA 01-(NOVOS TEMPOS) como Responsável o Sr. LUIS ALVES DOS SANTOS FILHO e CHAPA 02-(RESILIÊNCIA E PERSISTÊNCIA PELO AVANÇO DA ACEFAT) como Responsável o Sr. FÁBIO RIBEIRO DE CARVALHO. Em seguida inicia-se a eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o quadriênio 2024/2028. Foram registradas 50(cinquenta) pessoas aptas a votar, 46(quarenta e seis) dos credenciados votaram e assinaram a lista de votação, havendo 04(quatro) Abstenções. A eleição foi encerrada às 13horas. Após isso, a urna foi aberta na presença dos credenciados, e os votos apurados. Foram contabilizados 30(trinta) votos a favor da CHAPA 02-(RESILIÊNCIA E PERSISTÊNCIA PELO AVANÇO DA ACEFAT) e 16(dezesseis) votos para a CHAPA 01- (NOVOS TEMPOS). Assim o Presidente da Comissão Eleitoral em vista do resultado, declarou eleita a CHAPA 02-(RESILIÊNCIA E PERSISTÊNCIA PELO AVANÇO DA ACEFAT) à Diretoria da Associação dos Coordenadores de Escolinhas de Futebol Amador de Teresina-ACEFAT. A aprovação da eleição se deu com base nos critérios do Estatuto vigente, permanecendo em vigor os demais dispositivos não modificados do último Estatuto. Prosseguindo, foi deliberada a Chapa eleita composta por:

Presidente (a): Fábio Ribeiro de Carvalho, brasileiro, casado, Agente de Saúde, nascido em 06/10/1976, inscrito no CPF: 790.993.603-63, RG: 1.593.483 SSP/PI, residente e domiciliado na Quadra M, Casa 01, Bairro: Primavera 01, em Teresina - PI, CEP: 64 003-530;

Vice-Presidente (a): Francisco Herberto Viana Marques, brasileiro, solteiro, Supervisor, nascido em 25/06/1985, inscrito no CPF: 009.878.583-43, RG: 2.174.254 SSP/PI, residente e domiciliado na Quadra 12, Casa 02, Bairro: Vale do Gavião, em Teresina - PI, CEP: 64069-120;

Secretário (a): Rogério Portugal de Meneses Silva, brasileiro, casado, Comerciante, nascido em 18/07/1975, inscrito no CPF: 707.484.973-15, RG: 1.421.851 SSP/PI, residente e domiciliado na Quadra 11, Casa 11, Bairro: Parque Brasil 01, em Teresina - PI, CEP: 64012-280;



Tesoureiro (a) - José Luís Borges Sousa, brasileiro, casado, Capoteiro, nascido em 27/08/1970, inscrito no CPF: 048.793.893-31, RG: 1.110.453 SSP/PI, residente e domiciliado na Quadra 262, Casa 11, Bairro: Dirceu Arcoverde 2, em Teresina - PI, CEP: 64078-284;

Diretor Técnico (a), Marcondes Lopes da Silva, brasileiro, casado, Monitor, nascido em 09/07/1969, inscrito no CPF: 790.993.603-63, RG: 1.593.483 SSP/PI, residente e domiciliado na Quadra M, Casa 01, Bairro: Primavera 01, em Teresina - PI, CEP: 64 003-530.

Diretor Administrativo (a) - Rogério Alves Pereira, brasileiro, União Estável, Fiscal, nascido em 07/08/1986, inscrito no CPF: 036.496.423-52, RG: 2.580.972 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Gimenes, 3314, Bairro: Parque Universitário, em Teresina - PI, CEP: 64 055-234;

Diretor Médico (a) - Alexandre Gomes de Lima - brasileiro, Divorciado, Empresário, nascido em 11/08/1971, inscrito no CPF: 429.153.503-10, RG: 992.782 SSP/PI, residente e domiciliado na Quadra C, Casa 46, Bairro: São Sebastião, em Teresina - PI, CEP: 64 084-584;

Diretor de Arbitragem (a) - Andyendenson França da Silva Procópio - brasileiro, solteiro, Autônomo, nascido em 19/03/2000, inscrito no CPF: 074.555.613-26, RG: 074.55.613-26 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Soletto, 1215, Bairro: Gurupi, em Teresina - PI, CEP: 64 090-330;

1º Conselho Fiscal - Adeilson Artur Coelho, brasileiro, solteiro, Agente de Portaria, nascido em 10/07/1976, inscrito no CPF: 024.895.444-03, RG: 024.895.444-03 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Jesuana, 3601, Bairro: Santa Maria, em Teresina - PI, CEP: 64 012-810;

2º Conselho Fiscal - Davi Cardoso da Silva - brasileiro, solteiro, Jardineiro, nascido em 31/12/1983, inscrito no CPF: 022.740.683-48, RG: 024.895.444-03 SSP/PI, residente e domiciliado na Quadra I, Casa 33, Bairro: Anita Ferraz, em Teresina - PI, CEP: 64 067-140;

3º Conselho Fiscal - José Wilson Ferreira de Sousa - brasileiro, casado, Cobrador de Ônibus, nascido em 24/02/1983, inscrito no CPF: 793.660.662-91, RG: 2.273.128 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Braz Honório, Quadra G, casa 02, Bairro: Santa Maria, em Teresina - PI, CEP: 64 012-490;

1º Suplente Conselho Fiscal - Marcos Cardoso dos Santos - brasileiro, Casado, Agente de Portaria, nascido em 20/05/1987, inscrito no CPF: 025.797.553-57, RG: 2.670.795 SSP/PI, residente e domiciliado na Quadra 124, Casa 27, Bairro: Jacinta Andrade, em Teresina - PI, CEP: 64 013-609;

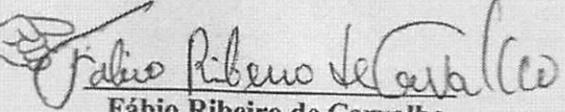
2º Suplente Conselho Fiscal - Francisco Pereira de Carvalho - brasileiro, Solteiro, Autônomo, nascido em 22/04/1968, inscrito no CPF: 565.485.403-87,

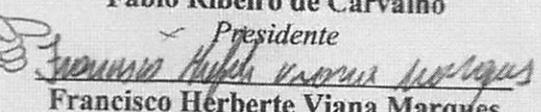


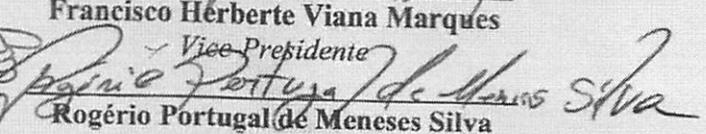
1º RTDPJ
Teresina - Piauí

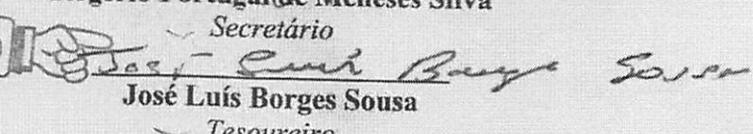
Fls. 28
JMS

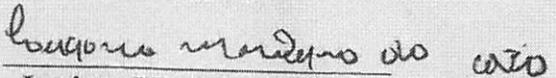
Certificamos que o ato da Associação dos Coordenadores de Escolinhas de Futebol Amador de Teresina- ACEFAT consta assinado por:

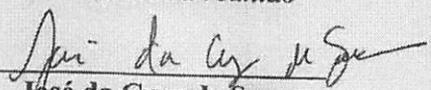
5º OFÍCIO  
Fábio Ribeiro de Carvalho

5º OFÍCIO  
Francisco Herberto Viana Marques

5º OFÍCIO  
Rogério Portugal de Meneses Silva

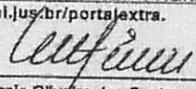
5º OFÍCIO  
José Luís Borges Sousa


Luciano Monteiro da Costa
Presidente da reunião


José da Cruz de Sousa
Secretário (a) da reunião

2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURIDICA DE TERESINA-PI
CEP 64.010-907 Fone: (085) 3304-2199 E-MAIL: cartorio@tjpi.jus.br SITE: www.cartorio2.tjpi.jus.br / CNPJ 07.042.722
BdF: Marilaine de Oliveira Sousa - Tabela Interna - Portaria nº 3008/2017 - P.J.PFCG/REXFCG

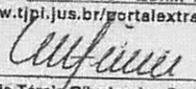
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE FABIO RIBEIRO DE CARVALHO e FRANCISCO HERBETE VIANA MARQUES NO DOCUMENTO ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO. EM TEST.  DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 11/07/2024 09:23:27.
SELO AGH29007 - SEF4. AGH29008 - SCS4 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.


Maria Tércia Oliveira dos Santos - Escrevente
Emol. R\$ 9,84 T.J.; R\$ 1,96 MP; R\$ 0,39 Selo; Total R\$ 13,19

Se Tabela de Notas de Teresina-PI
Maria Tércia Oliveira dos Santos
Assinatura e
Autenticidade
Consulite selo
d.b.s.j
Teresina-PI

2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURIDICA DE TERESINA-PI
CEP 64.010-907 Fone: (085) 3304-2199 E-MAIL: cartorio@tjpi.jus.br SITE: www.cartorio2.tjpi.jus.br / CNPJ 07.042.722
BdF: Marilaine de Oliveira Sousa - Tabela Interna - Portaria nº 3008/2017 - P.J.PFCG/REXFCG

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE ROGERIO PORTUGAL DE MENESES SILVA e JOSE LUIS BORGES SOUSA NO DOCUMENTO ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO. EM TEST.  DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 11/07/2024 09:25:40.
SELO AGH29016 - ZSIM. AGH29017 - D8YH CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.


Maria Tércia Oliveira dos Santos - Escrevente
Emol. R\$ 9,84 T.J.; R\$ 1,96 MP; R\$ 0,39 Selo; Total R\$ 13,19

Se Tabela de Notas de Teresina-PI
Maria Tércia Oliveira dos Santos
Assinatura e
Autenticidade
Consulite selo
d.b.s.j
Teresina-PI





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ
UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS - UGP
GERÊNCIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO - GERAFE

ADITIVO AO EDITAL UGPNº. 005/2009
Autorizado pela portaria GSE/ADM Nº. 194/2009.

De ordem do Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura, em atendimento à política de qualificação da SEDUC, a Diretora da Unidade de Gestão de Pessoas - UGP torna público aos (as) interessados (as) a prorrogação das datas no Edital supracitado, em relação aos itens abaixo especificados:

- 1.) Período de prorrogação de inscrições: de 15/06 a 10/07/2009, no horário das 08:00 às 13:30 horas, no setor de Protocolo Geral da Secretaria Estadual de Educação e Cultura - SEDUC, situado na Avenida Pedro Freitas, S/N, Bloco D/F, Centro Administrativo, Teresina - PI.
- 2.) O resultado preliminar do presente processo seletivo será divulgado até o dia 24 de julho de 2009 no site da Secretaria Estadual de Educação e Cultura - SEDUC, no Diário Oficial do Estado - DOE e nos meios de comunicação.
- 3.) Após divulgação do resultado, os (as) candidatos (as) selecionados (as) deverão comparecer à Gerência de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação, no prazo de 15 (quinze) dias, para assinatura do Termo de Compromisso específico, sendo considerada desistência o seu não comparecimento dentro do prazo estabelecido.
- 4.) O resultado definitivo do presente processo seletivo será homologado pela Diretora da Unidade de Gestão de Pessoas (UGP), da Secretaria de Estado da Educação e Cultura e divulgado aos (as) interessados (as) até o dia 07 de agosto de 2009.

Teresina, 06 de julho de 2009.

Maria do Socorro de Souza Meireles
Diretora da Unidade de Gestão de Pessoas

OF. 107



IDEPI

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ



COMUNICADO

Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI

O Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, torna público que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Piauí - SEMAR o pedido de DISPENSA das Licenças Ambientais do Projeto de ampliação de rede de eletrificação e implantação de sete subestações aéreas nas localidades: Formosa, Cabeça do Boi e Piaçaba, situadas no município de Simplicio Mendes - PI.

Rua Altos, 2541 - Água Mineral - Teresina-PI.
C.N.P.J. nº 09.034.960/0001-47

OF. 635



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, AUTORIZA a RECLASSIFICAÇÃO de VANESSA MACHADO VIEIRA, CPF Nº 343.193.013-15, 20ª classificada para o cargo de Analista do Tesouro Estadual, tendo em vista requerimento protocolado sob o nº 0051.999.00029/2009-8, datado de 30/01/2009.

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário da Fazenda

OF. 747

AVISO DE FATO RELEVANTE

Em atendimento ao disposto na instrução CVM 265, a Empresa AROPECUARIA JOTA COELHO S/A - AROJISA, inscrita no CNPJ (MP) N.º 06.418.040/0001 - 34, com sede Social em Piquiri - PI, à Rua Francisco Alcides Pontes, n.º 20, Centro, CEP 64.260-000 vem tornar público deliberação ocorrida em Assembleia Geral e Extraordinária AGO/AGE realizada em 02/07/2009 que aprovou à unanimidade, sem reservas ou ressalvas, a solicitação do registro desta Companhia incentivada junto a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, tendo sido tal deliberação registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí, informando ainda que será submetida para aprovação perante a CVM, Minuta do Instrumento de Oferta Pública, contendo as informações previstas no Art. 27 da Instrução CVM 265.

P.P. 10461

EDITAL

CERÂMICA CAMPO MAIOR LTDA., empresa localizada na BR. 343 KM 258 Campo Maior PI, torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos SEMAR a renovação da Licença de Operação (LO), para desenvolver a atividade de industrialização de telhas e tijolos.

Teresina (PI), 04 de julho de 2009.

P.P. 10462

EDITAL

G. Ribeiro de C. Silva - Posto Corujão, torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, Licença de Instalação, para comércio varejista de combustível para veículos automotores na cidade de Monsenhor Gil - Piauí.

P.P. 10463

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS COORDENADORES DE ESCOLINHAS DE FUTEBOL AMADOR DE TERESINA - ACEFAL. Fundada em 09 de março de 2009. Artigo 17º - São poderes da Associação: I - Assembleia Geral; II - conselho fiscal; III - Diretoria. Artigo 11º - São passíveis de penas de ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO, a juízo da diretoria os sócios que: I - Deixarem de cumprir o disposto neste Estatuto, nos regulamentos, circulares ou decisões da Diretoria. II - Ofenderem com palavras ou fisicamente qualquer sócio.

João de Deus Gomes

Presidente

P.P. 10464

